

Aumenta o número de pedidos nos serviços de Finanças

TRIBUNAL EUROPEU VAI DECIDIR IVA SOBRE ISV

O Supremo Tribunal Administrativo reenviou para o Tribunal de Justiça Europeu uma questão prejudicial sobre a cobrança do IVA sobre o ISV, num dos processos já em tribunal. As dúvidas colocadas pelo STA tiveram o apoio do Ministério Público, alimentando as expectativas daqueles que pretendem obter a restituição do imposto. Apesar das decisões anteriores do TJCE sobre a tributação dos automóveis noutros países, a Administração Fiscal mantém uma posição inflexível. Os interessados têm que recorrer ao tribunal para manter o direito à eventual restituição, com base na decisão que o TJCE vier a tomar. A maioria dos especialistas ouvidos pela “Vida Económica” considera que a cobrança de IVA sobre o ISV/IA é indevida e como tal acabará por ser restituído mas só àqueles que o impugnarem.

O direito à restituição do IVA liquidado sobre o ISV, ou o ex-IA, vai ser apreciado pelo TJCE. A questão já foi colocada nos tribunais fiscais portugueses e o Supremo Tribunal Administrativo decidiu reenviar a questão para os juízes europeus. Na essência, o STA pergunta ao TJCE se o art. 78º, nº1, al. a), conjugado com o art.79º, nº 1, al. c), da Directiva IVA, deve ser interpretado no sentido de não permitir que, nas aquisições intracomunitárias, seja incluído no valor tributável em IVA o quantitativo do imposto sobre veículos (ISV).

Argumentos para reclamar ou impugnar

A questão que está no centro da polémica centra-se no facto de o ISV ser pago pelo importador do veículo, que transmite depois esse encargo para o adquirente do automóvel. De um lado da barricada estão os que acham que, porque o vendedor paga o ISV em nome e por conta do adquirente, não há legitimidade para este imposto ser incluído na base de tributação do IVA. É caso de Ramos Pereira, professor da Universidade Lusíada e ex-membro do Grupo de Trabalho para o Estudo da Política Fiscal.

Recorde-se que este Grupo considerou, em Outubro de 2009, que a legislação interna e a interpretação da mesma em matéria de inclusão do ISV no valor tributável das operações sujeitas a IVA estão em conformidade com as regras comunitárias, tendo recomendado que não existem fundamentos que justifiquem qualquer alteração legislativa. Ramos Pereira, que pertencia ao Subgrupo 4, relativo ao estudo da Tributação Indirecta, discordou dessa recomendação, tendo apresentado os seus argumentos: “o ISV (e



TERESA ALVES DE SOUSA, FISCALISTA, CONSIDERA

“Este é o momento de reagir”

“É provável que o TJCE decida a favor dos contribuintes portugueses, determinando a restituição do imposto nos casos em que houve impugnação” — considera Teresa Alves de Sousa. Numa análise efectuada para a “Vida Económica”, a advogada comenta o indeferimento aos requerimentos que têm sido apresentados nos Serviços de Finanças.

“As decisões de indeferimento que têm vindo a ser proferidas pela Direcção-Geral dos Impostos sustentam-se no facto de não ter ocorrido ainda uma alteração legislativa no sentido de retirar o ISV da base tributável do IVA e de, actualmente, existir apenas a previsão de que o OE para 2010 contemple uma autorização legislativa para regular nesse sentido. Afirmo ainda aquela entidade que não se pode falar aqui em ilegalidade, uma vez que na data de aquisição dos veículos que motivaram os vários requerimentos de restituição do IVA indevidamente cobrado não havia qualquer norma que indicasse que o IVA não poderia incidir sobre o ISV. Para além deste aspecto, entende a Direcção-Geral dos Impostos que, ainda que a lei venha a ser alterada, só o será para situações futuras, atendendo ao

princípio da não retroactividade da lei fiscal. Existe já alguma confusão sobre a interpretação da lei que vigora actualmente e a lei que vigorará após a perspectivada alteração do Código do IVA, ao abrigo da autorização do OE para 2010, bem como sobre a aplicabilidade de cada uma. O despacho da Direcção-Geral dos Impostos só vem agudizar cada uma destas imprecisões, pelo que convém adiantar alguns esclarecimentos. Se entendermos que o ISV equivale ao imposto de matrícula dinamarquês e que é pago pelo vendedor do automóvel em nome e por conta do comprador, então, mesmo de acordo com a lei actual, é indevida a cobrança de IVA sobre esse imposto. Portanto, tal cobrança já é actualmente ilegal. Sucede que este aspecto resulta de uma interpretação legislativa e não vem expressamente referido, o que vem permitindo ao Estado a cobrança do IVA nos moldes a que temos assistido. Por este facto, a Comissão Europeia abriu um processo contra Portugal (Proc. 2006/4398) para que o legislador português clarificasse este aspecto e introduzisse uma norma que retirasse expressamente o ISV da base tributável do IVA .

Assim, convém salientar que apenas os veículos adquiridos até se verificar a alteração ao Código do IVA é que vão dar lugar à restituição do IVA cobrado sobre o ISV e não o contrário, como afirma a DGI. É importante que os contribuintes estejam cientes de que é agora o momento oportuno para reagir, ou seja, enquanto vigorar a lei actual e não posteriormente. Reforçamos, então, que os contribuintes devem apre-



“De acordo com a lei actual, já é indevida a cobrança de IVA sobre ISV” — defende Teresa Alves de Sousa.

sentar o requerimento de restituição do IVA indevidamente cobrado, para depois poderem impugnar a decisão de indeferimento que vier a ser proferida. Os contribuintes que não o fizerem não poderão beneficiar da decisão que vier a ser proferida pelo TJCE. Somos do parecer de que, no caso português, o TJCE vai decidir favoravelmente aos contribuintes, atendendo ao facto de a Comissão Europeia já ter recomendado ao Estado que alterasse a lei”.

O QUE FAZER PARA REAVER O IVA INDEVIDAMENTE PAGO?

Indiferente às dúvidas dos juízes do STA e do Ministério Público, a Administração Fiscal optou por indeferir todos os pedidos de revisão que têm sido apresentados.

Na sequência da informação divulgada pela “Vida Económica”, foram apresentados nos serviços de Finanças vários milhares de pedidos de revisão do imposto, o que constitui um facto inédito no nosso país.

Apesar do indeferimento, os compradores de automóveis têm expectativas legítimas de restituição do imposto, reforçadas com o reenvio da questão para o TJCE.

No entanto, a Administração Fiscal não é legalmente obrigada a aplicar uma decisão judicial aos casos análogos, havendo um historial de situações em que as Finanças têm um entendimento claro que é sistematicamente contrariado pelos tribunais. Nestes casos, as empresas ou cidadãos não têm outra alternativa que não seja o recurso à Justiça para que seja seguido o entendimento dos tribunais no seu caso concreto.

Assim, os compradores de carros têm que recorrer à impugnação do imposto junto do Tribunal Administrativo e Fiscal da área no prazo de 90 dias contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário do imposto. Excedido este prazo, mas não quatro anos sobre a liquidação, poderá considerar-se a apresentação de um pedido de Revisão Oficiosa, seguido de Impugnação Judicial, na mais do que provável decisão (tácita ou expressa) de indeferimento do pedido. A partir do indeferimento corre um prazo de 90 dias para a impugnação.

A impugnação do imposto não obriga à constituição de advogado se o valor em causa não exceder €1250. No entanto, não é aconselhável que os interessados recorram ao tribunal sem advogado, tendo em conta as exigências técnicas da impugnação.

O valor do imposto a reclamar pelo adquirente varia em função do preço pago pelo automóvel. No caso de um Renault Mégane 1.5 diesel com 110 cv (PVP: 24 900 euros; ISV: 2483,75 euros; IVA a restituir: 496,75 euros); Num



BMW 320d (PVP: 42 445 euros; ISV: 5531,25 euros; o IVA a reaver: sobe para 1106,25 euros) ou Peugeot 607 2.7 HDi (PVP: 71 458 euros; ISV: 22 556,5 euros; IVA a recuperar: 4511,3 euros. Em relação a um Ford Fiesta 1.25 a gasolina, com um preço de 14 885 euros, o ISV pago foi de 1088,3 euros, o IVA a recuperar será de 217,66 euros.

Ao valor do IVA a recuperar soma-se a taxa de juro legal (4% ao ano) a contar da data da liquidação do imposto até ao pagamento

A impugnação judicial tem os custos processuais e de litigância próprios de um tribunal, a começar pela taxa de justiça, que tem um custo determinado pelo valor do pedido. Se o valor reclamado não exceder €2000, a taxa de justiça será de €102, beneficiando de um desconto de 25% se a impugnação for apresentada por via electrónica.

Todas as despesas legais com o processo são, no entanto. recuperadas se a decisão do tribunal for favorável ao impugnante.

Recorde-se que a Comissão Europeia entendeu, no parecer fundamentado n.º 2006/4398, que o imposto automóvel aplicável em Portugal, apesar de algumas diferenças, apresenta manifesta analogia ao imposto dinamarquês analisado pelo TJCE no processo n.º C-98/05, tendo instado Portugal a alterar a sua legislação no que respeita à inclusão do ISV no valor tributável para efeitos de IVA.

Decisão correcta do STA

Há ainda um segundo argumento que joga a favor dos que defendem a não incidência do IVA sobre o ISV: tendo em conta o estabelecido pelo novo Código do ISV, este imposto procura “onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infra-estruturas viárias e sinistralidade rodoviária”, ou seja, o imposto torna-se exigível apenas no momento da introdução no consumo, sendo para isso necessário matricular a viatura. Se o carro, por exemplo, é destinado ao desmantelamento, a circulação ou permanência em domínio exclusivamente privado, coleccionismo ou qualquer outro, já não precisa ser matriculado e, como tal, não há ISV. Ou seja, o momento que faz nascer o imposto é a matrícula.

PwC: “incidência do IVA sobre o ISV não nos merece reparos”

A consultora Pricewaterhousecoopers coloca-se ao lado orientação seguida pela DGCI. Questionada pela VE sobre a cobrança do IVA sobre o ISV, respondeu: “Considerando que o ISV é um imposto suportado pelo vendedor pela introdução de determinado bem no consumo, é uma das componentes do preço para efeitos de cálculo do valor tributável, logo sujeito a IVA”.

Tribunais seguirão orientação do TJCE

“Ora, no caso português, o ISV tem como facto gerador, à semelhança de outro tipo de bens sujeitos a impostos especiais, a introdução no consumo, visando tributar quem procede a essa introdução (distribuidor ou vendedor), independentemente de o valor suportado vir a reflectir-se posteriormente no preço a pagar pelo consumidor final.”



Samuel Fernandes de Almeida.

“Este parece-nos ser o melhor entendimento sobre a questão, sem prejuízo da possibilidade de uma decisão contrária do TJCE, que, reconheça-se, tem um historial recheado de decisões favoráveis ao contribuinte”, acrescenta. Em segundo lugar, “nesse cenário, uma decisão do TJCE que considerasse contrária à Directiva do IVA a inclusão do ISV no valor tributável do IVA imporia ao STA a mesma decisão, o que tendencialmente faria com que futuros processos judiciais nesta matéria conhecessem igual fim”.

Finalmente, para Rogério Fernandes Ferreira, da sociedade de advogados PLMJ, “o TJCE dirá como deve ser interpretado o direito comunitário. O julgamento concreto da matéria cabe, depois, aos tribunais portugueses”.

Autorização legislativa do OE visa aumento da receita

Sobre a alteração das regras de incidência do IVA sobre o ISV, prevista no OE 2010, por via de autorização legislativa, a PwC entende que tal “não significa que o Governo receie uma decisão da Comissão no âmbito de um processo que nasceu em 2006. Já na perspectiva de Samuel Fernandes, especialista da “Miranda”, foi a “significativa” analogia com o caso dinamarquês que levou a que o Governo português “alterasse a legislação e a fórmula de cálculo do ISV, num sinal claro e num reconhecimento da inadequação da anterior legislação face à legislação comunitária”.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt



Susana Barahona Ferreira

anteriormente o IA) é pago em fase anterior ao da entrega do veículo ao cliente por parte do fornecedor. Aquando da aquisição do veículo ao fornecedor, o cliente paga determinado preço pelo mesmo, mas, de igual modo, procede ao reembolso de uma despesa (ISV) que foi efectuada numa fase anterior à da aquisição propriamente dita”.

Esta perspectiva é defendida por Samuel Fernandes de Almeida e Susana Barahona Ferreira. Segundo estes fiscalistas da sociedade de advogados “Miranda”, “existem boas probabilidades de a posição da Comissão Europeia vir a ser acolhida pelo TJCE, desde logo porquanto a analogia com o caso dinamarquês é significativa, o que levou, aliás, que o Governo português alterasse a legislação e a fórmula de cálculo do ISV, num sinal claro e num reconhecimento da inadequação da anterior legislação face à legislação comunitária”.

Magistrados a favor

À opinião destes fiscalistas junta-se a do Ministério Público junto do STA, que deu parecer favorável à aceitação do pedido de reenvio da questão para o TJCE.

Entende este magistrado que o ISV português tem características semelhantes ao imposto de matrícula dinamarquês. Para o MP, o facto gerador do ISV é “a introdução do veículo no mercado português”, ou seja, é “o momento da emissão da primeira matrícula em Portugal, daí que o pagamento de tal imposto não terá uma relação directa com a entrega do veículo, sendo esta relação directa, de acordo com a jurisprudência comunitária, um requisito essencial para que o imposto automóvel seja considerado como imposto incluído no valor tributável do IVA”.

Por acharem que a conformidade do direito português com o direito comunitário não era clara, os juízes do STA aceitaram o pedido do contribuinte de reenviar a questão para o TJCE. É a primeira vez que tal acontece em relação a esta matéria.

IVA A RECUPERAR DEPENDE DO VALOR DO ISV

Ford Fiesta 1.25	
PVP	€14 885
ISV	€1088,33
IVA a recuperar	€217,65
Taxa de Justiça	€102



Renault Mégane 1.5 dCi 110	
PVP	€24 900
ISV	€2438,75
IVA a recuperar	€496,75
Taxa de Justiça	€102



BMW 320d	
PVP	€42 445
ISV	€5531,25
IVA a recuperar	€1106,25
Taxa de Justiça	€102



Peugeot 607 2.7 HDi	
PVP	€71 458
ISV	€22 556,5
IVA a recuperar	€4511,3
Taxa de Justiça	€204

